RESOLUÇÃO Nº 11 de 29 de Junho de 1.989

Dispõe sobre Revogação da Resolução de nº 002 de 1º de Fevereiro de 1.989, que fixou remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG. e fixa respectivas remunerações nos termos da I.N.' do T.C. de Minas Gerais, nº 02/89, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e la promulga a seguinte Resolução:

Art.1º- Fica Revogada a Resolução de nº 002 de 10 (dez) de fevereiro de 1.989 que fixou remuneração de vereadores, por não atender às normas baixadas pela I.N do T.C do Estado de Minas Gerais nº 02/89. Públicada no Orgão Oficial do Estado de Minas, aos 10 dias do mes de junho de 1.989.

Art.2º- Pela referida I.Normativa, os subsídios ou remuneração dos srs. Vereadores, para a Legislatura XI, seriam com base à que prevalecesse no mes de dezembro de 1.988, com devidos ajustes, ao mes de junho do mesmo ano, o que para tanto, como recebiam os Srs. vereadores da X Legislatura, em junho de 1 1.988 a importancia deNCz$ 156.70, obedecendo aos reajustes previstos pelo Art.6º da referida I.N., os reajustou com base na O.T.N, até o mes de dezembro, chegando a um teto de, NCZ$ 726.00 Setecentos e vinte e seis cruzados novos, que será a remuneração inicial dos Srs. vereadores à XI Legislatura, considerando, como fixação automática, por força da Instrução Normativa do T.C de Minas Gerais, por não haver sido fixado remuneração para a pres

sendo metade do montante parte fixa e a outra variavel,

Art.3º-Para fixar ou considerar fixado respectivas remunerações,observou-se que em junho,de 1.988 os srs. Vereadores percebiam a importancia de Cz$.156.700.00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos cruzados,) corrigidos em dezembro para cruzados novos,nos termos do art.2º desta resolução que fixa tambem a remuneração do Sr.Presidente da Câmara Municipal,em NCZ$ 726.00 (setecentos e vinte e seis cruzados novos, e mais dois terços deste valor como taxa de Representação ou / Verba de Representação,em NCZ$ 484.00 (quatrocentos e oitente e quatro cruzados novos.

Art.4º-Os reajustes de remunerações e verba de representação correrão por conta da dotação própria em vigor,podendo para tanto ser aprovado Crédito Suplenmentar,

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1.989.

" Sala das Sessões da Câmara 29 de junho de 1989

Rio Pardo de Minas MG.

José Fernandes Ribeiro
Presidente

Gerolino Alves
Vice-Presidente

Manoel Wilson Costa
Secretário.

Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas
Gabinete do Presidente